



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

[Revogado pelo Decreto nº 6.135, de 2007](#)

[Texto para impressão](#)

~~Cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica, dispõe sobre o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001,~~

~~— **DECRETA:**~~

~~— Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de articular, orientar e dar apoio técnico aos Municípios participantes dos diversos programas sociais do Governo Federal, para o desenvolvimento integrado da sistemática de coleta de dados e informações com vistas ao Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o [Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001](#).~~

~~— Art. 2º O Grupo de Trabalho terá supervisão da Casa Civil da Presidência da República e coordenação da Secretaria de Estado da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, e será integrado por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:~~

- ~~— I - Casa Civil da Presidência da República;~~
- ~~— II - Ministério da Saúde;~~
- ~~— III - Ministério da Previdência e Assistência Social;~~
- ~~— IV - Ministério da Educação;~~
- ~~— V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;~~
- ~~— VI - Secretaria de Estado da Assistência Social; e~~
- ~~— VII - Caixa Econômica Federal.~~

~~— Parágrafo único. Os membros do Grupo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade e designados pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República.~~

~~— Art. 3º As diretrizes a serem seguidas pelo Grupo de Trabalho serão elaboradas pela Secretaria de Estado da Assistência Social e aprovadas pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República.~~

—Art. 4^º— O [art. 2^º do Decreto n^º 3.877, de 2001](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único.— Os recursos orçamentários para fazer face às despesas operacionais comuns decorrentes do processamento de que trata o caput serão alocados ao orçamento anual da Secretaria de Estado da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social." (NR)

—Art. 5^º— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2001; 180^º da Independência e 113^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.10.2001